



BILHETE COMPLEMENTAR SEGURO VIAGEM UNIVERSAL ASSISTANCE

Este Bilhete é parte integrante do Bilhete Parte I do produto de Seguro Viagem Asistbras – Assistência ao Viajante LTDA (UNIVERSAL ASSISTANCE).

As informações constantes neste material não substituem o que consta na íntegra da Condição Geral.

O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.

ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito territorial das coberturas é o globo terrestre, observado o objetivo do Seguro contratado.

RISCOS EXCLUÍDOS Exclusões

Gerais:

Este seguro não indenizará em nenhuma das suas garantias os eventos abaixo e suas consequências:

- a) O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso;**
- b) Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- c) Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;**
- d) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- e) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- f) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – ler, doenças osteomusculares**

relacionadas ao trabalho – dort, lesão por trauma continuado ou contínuo – ltc ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

- g) As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;
- h) Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- i) Os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, no caso de seguros contratados por pessoas jurídicas;
- j) Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- k) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- l) voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;
- m) de acidentes ocorridos antes da vigência do presente seguro, bem como suas consequências;
- n) das moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores; e
- o) das moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picada de insetos.

É vedada a exclusão de morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

Exclusões específicas de cada Cobertura:

Além das exclusões Gerais, não estão cobertas as despesas decorrentes de:

- **DESpesas MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL (DMH EM VIAGEM NACIONAL)**
 - a) **Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;**
 - b) **Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes.**
- **DESpesas MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL (DMH EM VIAGEM AO EXTERIOR)**
 - a) **Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;**
 - b) **Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes.**

- **DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM NACIONAL (DO EM VIAGEM NACIONAL)**
 - a) **Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.**

- **DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR (DO EM VIAGEM AO EXTERIOR)**
 - a) **Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.**

- **REGRESSO SANITÁRIO**
 - a) **Regresso sanitário não decorrente de acidente pessoal ou enfermidade atestados por médico.**

- **RETORNO DE MENORES E/OU IDOSOS**
 - a) **Despesas extras não relacionadas com o transporte, tais como: hospedagem, alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular.**

- **RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO**
 - a) **Danos não formalizados junto às autoridades competentes.**

- **CANCELAMENTO DE VIAGEM “PLUS REASON”**
 - a) **cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;**
 - b) **tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;**
 - c) **hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;**
 - d) **hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.**

Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- a) **instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;**
- b) **local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;**

- c) clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- d) instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

○ **DANOS A MALA**

- a) Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- b) Danos preexistentes às malas e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
- c) O confisco, apreensão, dano ou destruição da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
- d) Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora;
- e) Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
- f) Furto simples e extravio de bagagem sob responsabilidade do segurado;
- g) Qualquer objeto roubado de dentro da mala;
- h) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- i) O confisco da bagagem ou apreensão por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental.
- j) Perda de dinheiro de qualquer espécie, cheques, etc;
- k) Depreciação e deterioração normal dos objetos.

○ **PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM – GARANTIA SUPLEMENTAR**

- a) depreciação e deterioração normal de objetos;
- b) danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- c) danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- d) metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;
- e) perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;

- f) quaisquer tipos de animais;
- g) líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- h) objetos que o Segurado porte consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;
- i) objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;
- j) quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;
- k) quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

○ **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM**

- a) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- b) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência;
- c) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

○ **MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM**

Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e

Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

○ **INTERRUPÇÃO DE VIAGEM**

- a) cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- b) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;

- c) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes; e
- e) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.

Também estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- a) instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- b) local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- c) clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- d) instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O prazo máximo para liquidação do sinistro é de 30 (trinta) dias a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos. **Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.**

Ocorrendo o Sinistro coberto por este Seguro, durante sua vigência, caberá ao Segurado ou Beneficiário entrar em contato com a Central de Atendimento para noticiar o evento, desde que este não esteja previsto como risco excluído.

Para abertura de sinistro acesse: <https://www.chubb.com/br-pt/claims/>

Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Documentos Básicos para todas as coberturas:

- a) Formulário original de aviso de sinistro da Seguradora;
- b) Comprovante de Contratação do Seguro;
- c) Cópia do RG e CPF do segurado, comprovante atual de residência do segurado e número do telefone e DDD;
- d) Comprovantes da viagem (voucher, passagens, Comprovante de Hotéis e passaportes (quando aplicável));

Além dos documentos acima, devem ser encaminhados à Seguradora os documentos específicos da cobertura sinistrada conforme abaixo:

○ DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL (DMH EM VIAGEM NACIONAL)

- a)** Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b)** Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- d)** Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

○ DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL (DMH EM VIAGEM AO EXTERIOR)

- a)** Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b)** Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- d)** Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

○ DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM NACIONAL (DO EM VIAGEM NACIONAL)

- a)** Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b)** Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- d)** Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

○ DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR (DO EM VIAGEM AO EXTERIOR)

- a)** Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b)** Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- d)** Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

○ **DESPESAS FARMACÊUTICAS**

- a) receita médica;
- b) nota fiscal das despesas com a compra do medicamento durante a viagem segurada;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- d) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.

○ **PRORROGAÇÃO DE ESTADIA**

- a) Nota fiscal das diárias de hotel.
- b) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- c) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

○ **TRASLADO MÉDICO**

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- d) nota fiscal de todas as despesas com o traslado.

○ **REGRESSO SANITÁRIO**

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- d) notas fiscais referente às despesas com o regresso.

○ **TRASLADO DE CORPO**

- a) Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Nota fiscal de todas as despesas com o traslado.

○ RETORNO DE MENORES E/OU IDOSOS

a) documentação do(s) acompanhado(s) menor(es) e/ou idoso(s):

I. Cédula de identidade (RG e CPF);

II. Comprovante de residência;

III. Cópia dos bilhetes aéreos; b) documentação do acompanhante:

I. Cédula de identidade (RG e CPF);

II. Comprovante de Residência;

III. Comprovante de compra dos bilhetes aéreos de ida e volta.

c) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;

d) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;

e) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;

f) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;

g) documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado.

○ RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO

a) documentação do(s) beneficiário(s): I. se for cônjuge do segurado:

certidão de casamento e cédula de identidade do cônjuge.

II. se for companheiro do segurado:

anotação na carteira de trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de identidade da companheira.

III. se for Filho do segurado:

certidão de nascimento.

b) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;

c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;

d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;

e) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.

f) Documentação que comprove o problema na residência:

- I. Carta Relatando ocorrido de forma detalhada informando os danos (A carta deve conter assinatura do Segurado);
- II. Em caso de Incêndio ou Explosão
Certidão do corpo de Bombeiros, no caso de comparecimento do mesmo;
Laudo do Instituto de Polícia Técnica (se houver); Fotos dos danos no imóvel.
- III. Em caso de Roubo ou Furto Qualificado
Laudo do Instituto de Polícia Técnica (se houver);
Fotos dos danos no imóvel.

○ ENVIO DE EXECUTIVO EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO DO SEGURADO

a) documentação do(s) beneficiário(s): I. se

for cônjuge do segurado:

certidão de casamento e cédula de identidade do cônjuge.

II. se for companheiro do segurado:

anotação na carteira de trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de identidade da companheira.

III. se for Filho do segurado:

certidão de nascimento.

b) faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;

c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;

d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;

e) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;

○ HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;

- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

○ ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

- a) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos.

○ DESPESAS JURÍDICAS

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado.

○ FIANÇA E DESPESAS LEGAIS

- a) boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- b) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- c) cópia da ordem de prisão ou detenção indevida.

○ CANCELAMENTO DE VIAGEM “PLUS REASON”

- a) documentação do(s) beneficiário(s):
 - I. se o beneficiário for cônjuge do segurado:
certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
 - II. se o beneficiário for companheiro do segurado:
anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
 - III. se o beneficiário for filho do segurado:
certidão de nascimento.
- b) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
- c) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
- d) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado;
- e) comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes.

○ DANOS A MALA

- a) Nota Fiscal original de conserto da mala ou de compra de outra mala (caso necessário); b) Tíquete da bagagem original;
- c) Descrição do(s) volume(s) danificado(s) em decorrência de sinistro coberto.

○ PERDA DE BAGAGEM EM VIAGEM – GARANTIA SUPLEMENTAR

- a) prova por escrito que a perda tenha sido informada a empresa responsável pelo transporte;
- b) prova por escrito da aceitação de responsabilidade da Empresa responsável pelo transporte mediante a apresentação de componentes originais;
- c) recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante (Cópia e original);
- d) comprovantes originais de gastos efetuados pela compra de artigos de primeira necessidade no caso de demora ou extravio da Bagagem;
- e) formulário P.I.R. (Property Irregularity Report).

○ INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM

- a) se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial;
- b) carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- c) relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.

○ MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM

- I. **certidão de Óbito;**
- II. **boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;**
- III. **laudo necroscópico;**
- IV. **carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.**
- V. **documentação do(s) Beneficiário(s):**
 - a. se o beneficiário for cônjuge do segurado:
certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
 - b. se o beneficiário for companheiro do segurado:
anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
 - c. se o beneficiário for filho do segurado:
certidão de nascimento.

- d. se o beneficiário não for cônjuge, companheiro ou filho do segurado:
cédula de Identidade

○ INTERRUPÇÃO DE VIAGEM

a) documentação do(s) Beneficiário(s):

- I. se o beneficiário for cônjuge do segurado:
certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge.
 - II. se o beneficiário for companheiro do segurado:
anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro.
 - III. se o beneficiário for filho do segurado:
certidão de nascimento.
- b) boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;
 - c) certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;
 - d) no caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
 - e) comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes; e
 - f) carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo segurado.
- e)

○ ATRASO DE BAGAGEM

- a) comprovantes originais de despesas com itens básicos;
- b) declaração da companhia aérea confirmando o atraso;
- c) Comprovação da comunicação do ocorrido às autoridades competentes;
- d) P.I.R – Property Irregularity Report, para ocorrências com empresas aéreas, atestando o peso da bagagem;
- e) Recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante.

○ ATRASO DE VOO

- a) comprovantes originais de despesas com alimentação e hospedagem;
- b) declaração da companhia aérea confirmando o atraso;
- c) recibo de Indenização da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante.

Seguradora: Chubb Seguros Brasil S.A, Cód. SUSEP 0651-3, CNPJ 03.502.099/0001-18, Processo SUSEP Seguro Viagem: 15414.900439/2015-34.

Central de Atendimento ao Consumidor (SAC) Chubb Seguros: **0800 200 9097** com atendimento 24h, 7 dias por semana. Ligue para esclarecer dúvidas, fazer reclamações ou solicitações. Deficiência Auditiva ou de Fala **0800 722 5112** atendimento 24h, 7 dias por semana.

Ouvidoria: Registrou uma reclamação no SAC e não houve solução satisfatória? Contate-nos no e-mail ouvidoria@chubb.com ou ligue 0800-722-5059 atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 18h exceto feriados. Pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800.724.5084 atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 18h exceto feriados. Caixa Postal: 310, Agência 72300019, CEP: 01031-970.

Disque fraude: 0800 770 8135 – Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda à sexta das 9h às 17h e/ou gravação de mensagens 24 horas por dia e está disponível apenas para ligações no território brasileiro.

Os clientes e Segurados poderão consultar a situação do seu corretor de seguros e também todas as informações relativas a este plano de seguro no site da SUSEP: www.susep.gov.br, pelo número de seu registro do corretor, nome completo, CPF ou CNPJ, ou pelo atendimento exclusivo ao consumidor da SUSEP: 0800 021 8484 de segunda a sexta das 9:30 às 17:00 horas. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante do(a) bilhete/apólice/proposta. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.